

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ENSAIOS CLIMÁTICOS E ACELERADO – LECA/UEA

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º O Laboratório de Ensaios Climáticos e Acelerado (LECA), vinculado à Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), é destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, voltadas à simulação de condições ambientais extremas e ao estudo do comportamento de materiais submetidos a variações térmicas.

Art. 2º O LECA tem como finalidade oferecer suporte técnico às atividades acadêmicas, possibilitando o avanço do conhecimento científico e tecnológico relacionado à durabilidade e desempenho de materiais e componentes construtivos.

Capítulo II – Da Coordenação

Art. 3º O LECA será coordenado por um(a) docente da UEA, designado(a) pela Direção da Escola Superior de Tecnologia, com as seguintes atribuições:

- I – Planejar, supervisionar e avaliar as atividades do laboratório;
- II – Gerenciar o uso do equipamento e dos recursos disponíveis;
- III – Estabelecer normas de segurança e protocolos operacionais;
- IV – Autorizar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V – Elaborar relatórios técnicos e coordenar treinamentos internos.

Capítulo III – Das Atividades do Laboratório

Art. 4º O LECA desenvolverá atividades nas seguintes áreas:

- I – Ensino: apoio a disciplinas práticas ligadas à durabilidade de materiais e sistemas construtivos;
- II – Pesquisa: realização de ensaios com câmara climática para estudos de envelhecimento térmico acelerado e resistência a ciclos térmicos;
- III – Extensão: colaboração com projetos voltados à análise e qualificação de produtos e materiais regionais.

Art. 5º As atividades deverão ser previamente agendadas e autorizadas pela coordenação do laboratório, com preenchimento de registros técnicos obrigatórios.

Capítulo IV – Do Equipamento e Uso

Art. 6º O equipamento principal do laboratório é a câmara climática Thermotron GC-110, destinada à realização de ensaios sob variações controladas de temperatura.

Art. 7º O uso do equipamento está condicionado à capacitação prévia dos usuários e à supervisão da equipe responsável.

Art. 8º É vedado o uso da câmara climática para materiais ou amostras que apresentem risco de explosão, combustão ou toxicidade sem autorização expressa da coordenação.

Capítulo V – Dos Tutores e Usuários

Art. 9º Os(as) tutores(as), bolsistas e usuários(as) do laboratório deverão:

- I – Participar de capacitações obrigatórias sobre o funcionamento da câmara climática e normas de segurança;
- II – Utilizar obrigatoriamente os EPIs indicados;
- III – Auxiliar na organização, limpeza e controle de registros;
- IV – Comunicar qualquer anormalidade no funcionamento do equipamento.

Capítulo VI – Da Segurança e Manutenção

Art. 10º A segurança dos usuários será garantida mediante o cumprimento de protocolos de operação, uso de EPIs e sinalização adequada.

Art. 11º A manutenção preventiva e corretiva da câmara climática será realizada conforme orientação do fabricante, sob responsabilidade da coordenação do laboratório.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 12º O descumprimento deste regimento poderá acarretar em advertência e suspensão do direito de uso do laboratório.

Art. 13º Este regimento poderá ser revisto a qualquer momento, mediante proposta da coordenação do laboratório e aprovação da Direção da unidade.

Manaus, 23 de julho de 2025

Otávio Augusto Paiva
Coordenador do LECA